



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/44/2024.

Congonhas, 04 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

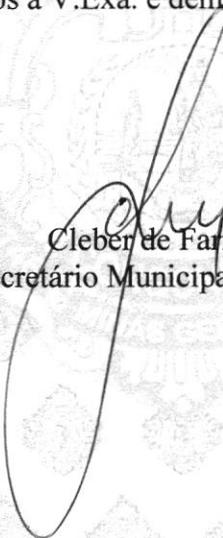
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 203/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a C.I. PMC/SEMOBI/AL/135/2023, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, presta informações em atendimento ao Requerimento n.º 333/2023, de autoria do nobre vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 701/2024
Data: 04/03/2024 - Horário: 14:36
Legislativo

ACGM

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/135/2023

De : Saulo de Souza Queiroz

Para : Cleber de Faria Silva

Data : 29/12/2023

SEMOBI
SEGOV

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 333/2023**, através do qual o vereador **Roberto Kleiton Guerra de Aguiar**, solicita informações sobre o córrego situado entre os Bairros Jardim Vila Andreza e Táncredo Neves, quanto ao que cabe a SEMOBI, temos á informar:

- Conforme relatos de moradores o local está há vários anos em total estado de abandono, sujo e servindo para proliferação de ratos. Existe por parte do Município algum projeto para revitalizar o local?

Resposta: Sim.

- Na existência de projetos em fase de estudos por parte da Prefeitura, favor enviar documentos que comprovem tais estudos.

Resposta: Segue em anexo relatório de vistoria e parecer único
Nº037/2023/NUCLEO DE INTELIGÊNCIA
AMBIENTAL/SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL.



- Segundo relatos de moradores dos bairros vizinhos, a obra de canalização do córrego ficou inacabada. O Município está avaliando a situação que se encontra o local?

Resposta: Sim, será realizada obra de infraestrutura.

- O mau odor constante. Segundo relato de moradores, na época de seca determinados horários é insuportável o mau cheiro dentro das residências, trazendo desconforto para os moradores e, sobretudo desvalorizando os imóveis. Existe alguma iniciativa por parte da Prefeitura para sanar de imediato esse problema?

Resposta: Existe, com a execução do projeto de revitalização da região, estes problemas serão solucionados.



Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura



Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

PARECER ÚNICO – Nº 037/2023

I – REFERÊNCIAS

REQUERIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PROCESSO	3159/2021
DATA	02/08/2023

II – ASSUNTO

Solicitação contida no PA nº 3159/2021 referente à desapropriação de uma gleba no loteamento do bairro Tancredo Neves, limítrofe à Rua Robson de Paula Modesto e Rua Milão em Congonhas com a finalidade de implantação de parque ambiental urbano de convivência e recreação no bairro. Tal intervenção objetiva melhoria das condições de vida e bem-estar da população.

III – DA VISTORIA

Na data 01/08/2023 foi realizada vistoria ao local objetivando uma análise técnica ambiental. Foi identificada existência de curso d'água que corta a gleba, caracterizando parte como área de preservação permanente. Parte do curso d'água foi canalizado para passagem de pedestres. Há indícios de nascentes, pela característica da vegetação. O terreno encontra-se majoritariamente com vegetação característica de região úmida brejosa, com grande quantidade de taboas e sem árvores de maior porte. A APP encontra-se com vegetação rasteira, gramíneas. Uma lateral do imóvel possui vegetação arbórea, com alguns indivíduos isolados.

IV – DA ANÁLISE

Em análise aos documentos constantes no processo e imagens de satélite nas plataformas Google Earth e IDE Sisema, constatou-se que:

- Trata-se de imóvel sem edificação, localizado no bairro Tancredo Neves, às margens da Rua Robson de Paula Modesto, Rua Milão até o início do bairro, no qual objetiva-se desapropriar para criar 'parque urbano' com espaço de convivência e recreação.
- Há no local a presença de nascentes, conforme relatório emitido pela fiscal Marlene Barbosa e Ana Luiza Santos, e curso d'água que atravessa imóvel, caracterizando parte deste como área de preservação permanente conforme legislação vigente,



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

considerando 50 metros do ponto central de cada nascente e 30 metros da faixa marginal do curso d'água. A APP encontra-se com vegetação em regeneração, porém sem a presença de árvores de grande porte. Há indícios de despejos de efluente sanitário no local, pelo odor característico.

- Parte do curso d'água encontra-se canalizado para passagem de pedestres nas proximidades do ponto 23 K 619962.18 m E | 7732514.86 m S. O curso d'água segue até início da Rua Maria de Oliveira Barbosa, próximo ao ponto 23 K 619790.81 m E | 7732478.26 m S, onde é novamente canalizado.
- O local encontra-se com vegetação característica de área brejosa em sua maior extensão, com a presença de taboas e indivíduos isolados. O restante do imóvel caracteriza-se com vegetação rasteira e em regeneração.
- A propriedade é classificada como Área Urbana Consolidada, segundo Art. 1º da Deliberação Normativa CODEMA Nº 03/2012.

V – DA IMPORTÂNCIA AMBIENTAL

A criação de parques municipais urbanos é de extrema importância para o meio ambiente e para a qualidade de vida das populações que vivem nas cidades. Essas áreas verdes oferecem uma série de benefícios ambientais essenciais, além de proporcionarem espaços de lazer, recreação e contato com a natureza para os cidadãos. Algumas das principais importâncias ambientais de criar parques municipais urbanos são:

- I. Preservação da biodiversidade: Os parques municipais urbanos podem abrigar uma diversidade de espécies de fauna e flora. Mesmo em meio a áreas urbanas, esses espaços verdes podem servir como refúgio para espécies nativas, contribuindo para a preservação da biodiversidade local.
- II. Melhoria da qualidade do ar: As áreas verdes dos parques atuam como "pulmões verdes", absorvendo dióxido de carbono (CO₂) e liberando oxigênio através da fotossíntese. Essa ação auxilia na redução dos níveis de poluentes atmosféricos e na melhoria da qualidade do ar nas regiões urbanas.
- III. Regulação climática: A vegetação presente nos parques ajuda a atenuar o efeito de ilhas de calor urbano, comuns em áreas densamente construídas, diminuindo as temperaturas locais e contribuindo para o equilíbrio climático na cidade.
- IV. Controle de enchentes: Parques com sistemas adequados de drenagem podem funcionar como áreas de infiltração de água da chuva, reduzindo o escoamento superficial e ajudando a prevenir enchentes em áreas urbanas.
- V. Recarga de aquíferos: A vegetação e o solo dos parques podem contribuir para a



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

recarga de aquíferos subterrâneos, ajudando a manter o equilíbrio do abastecimento de água na cidade.

- VI. Proteção dos recursos hídricos: Parques bem planejados podem funcionar como zonas de amortecimento junto a corpos d'água, ajudando a proteger rios, lagos e córregos da poluição e da erosão.
- VII. Bem-estar e saúde: A criação de parques municipais urbanos oferece aos moradores oportunidades para atividades físicas, caminhadas, prática de esportes e lazer ao ar livre, promovendo a saúde e o bem-estar físico e mental da população.
- VIII. Educação ambiental: Os parques municipais urbanos podem servir como locais para a realização de atividades educacionais e programas de conscientização ambiental, aproximando as pessoas da natureza e incentivando a preservação ambiental.

Portanto, a criação de parques municipais urbanos é uma estratégia crucial para a promoção da sustentabilidade e da qualidade ambiental nas cidades, oferecendo uma série de benefícios tangíveis para a população e para o meio ambiente.

VI – CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Lei municipal nº 3.096/2011: Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas,

Art. 9º É vedada a supressão parcial ou total de espécies da flora nativas ou plantadas nas propriedades públicas e privadas, sem a competente autorização.

§ 1º A Diretoria de Meio Ambiente e o CODEMA regulamentarão o procedimento para supressão parcial ou total da flora, bem como as medidas compensatórias a serem adotadas, visando manter o equilíbrio ecológico e considerando o bioma, raridade ou antiguidade, seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta-sementes.

Decreto Estadual nº 47749/2019: Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

X – intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

Deliberação Normativa CODEMA Nº 03/2012: Regulamenta a intervenção em áreas de preservação permanente urbana, de ocupação antrópica consolidada no Município de Congonhas.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Art. 1º - Para efeitos dessa norma, considera-se:

II - Área Urbana Consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;*
- b) esgotamento sanitário;*
- c) abastecimento de água potável;*
- d) distribuição de energia elétrica; ou*
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;*

(...)

Art. 4º - O interessado em regularizar em Área de Preservação Permanente deverá apresentar requerimento direcionado a Diretoria de Meio Ambiente.

(...)

Lei nº 12.651/ 2012: Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*

VII – CONCLUSÃO

Após análise dos documentos, constatamos que não há impedimentos ambientais para desapropriação do imóvel conforme descrito no processo, sendo assim, conclui-se pela sequência da ação de desapropriação, enfatizando sua importância ambiental. Havendo a necessidade de intervenção ambiental em área de preservação permanente ou supressão de indivíduos arbóreos para implantação da infraestrutura orientamos que este **deverá** obter autorização para a referida intervenção, junto ao setor competente, quando da execução da obra.

Cumpre-nos informar ainda que, este documento NÃO é autorizativo contendo somente orientações e NÃO eximindo o requerente de quaisquer autorizações que se fizerem necessárias para o procedimento solicitado.

Por fim informamos que, se constatado o descumprimento das leis e regulamentos



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

ambientais vigente, serão aplicadas a sanções administrativas.

À disposição para maiores informações.

De acordo.



Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO ANDRADE CACHEADO
Data: 18/12/2023 16:31:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Aurélio Andrade Cacheado
Analista Ambiental
Núcleo de Inteligência Ambiental

Matheus Xavier Mendes
Diretor de Área
SEMAD

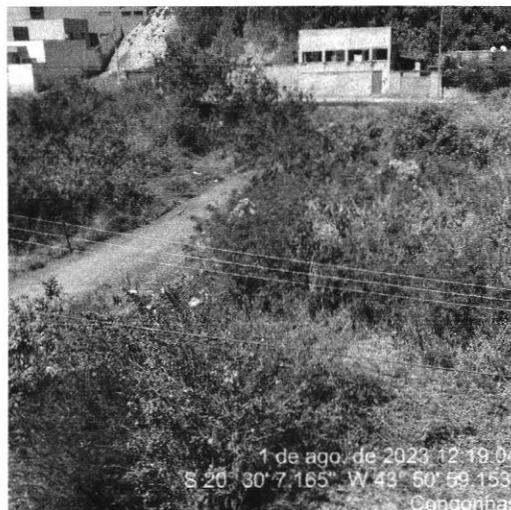
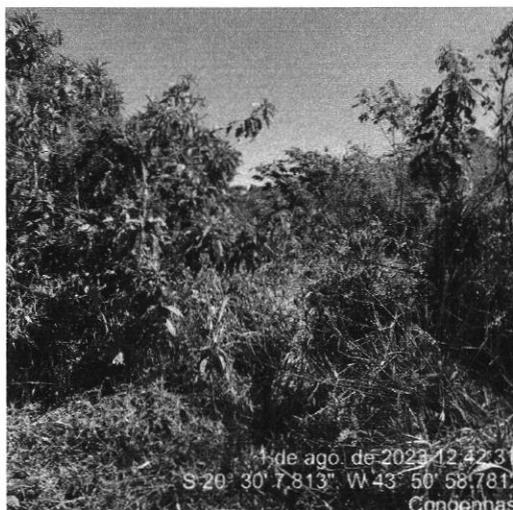
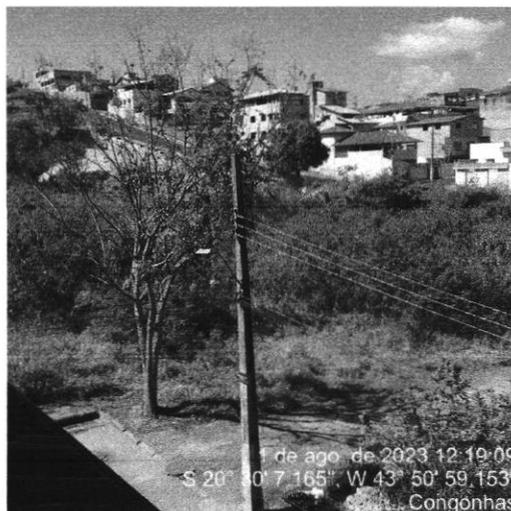
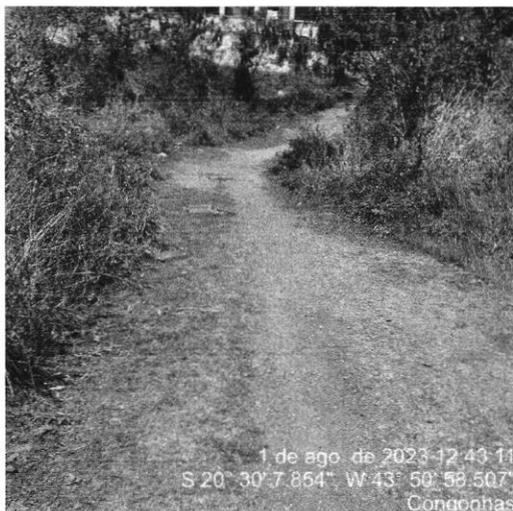
VIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Imagem do local proposto para implantação da infraestrutura viária.

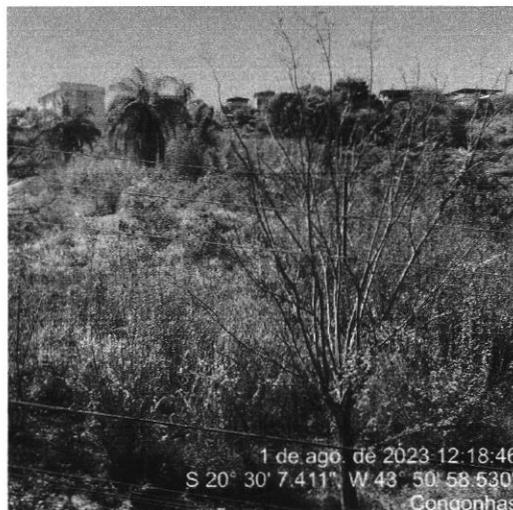
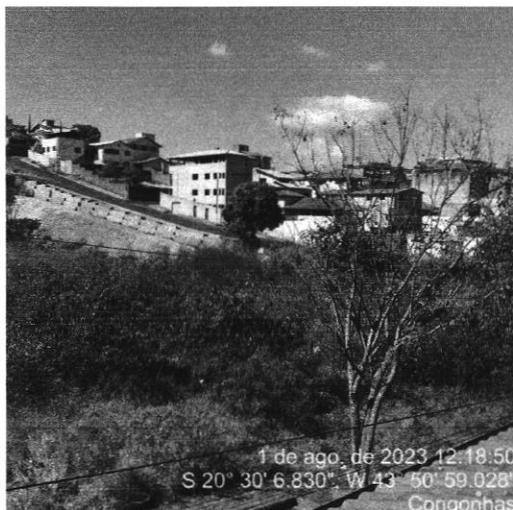
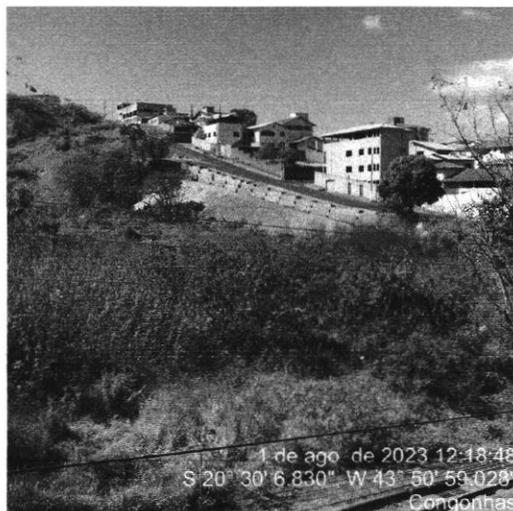


NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL





NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL





RELATÓRIO DE VISTORIA

1. OBJETIVO

Na data 23 de maio de 2023, foi realizada vistoria a fim de avaliar a situação das nascentes existentes no loteamento Tancredo Neves, como parte das ações de proteção hídrica municipal do Programa Cada Gota Conta.

2. VISTORIA:

A vistoria foi realizada pelas servidoras Marlene Henriques Barbosa, Fiscal Ambiental e Ana Luíza da Silva Santos, Assessora III. No local, loteamento Tancredo Neves, constatou-se a existência de três nascentes, localizadas nas coordenadas:

Nascente 1: 20°30'6.82"S 43°50'55.33"O;

Nascente 2: 20°30'5.95"S 43°50'55.00"O;

Nascente 3: 20°30'5.41"S 43°50'56.64"O

As nascentes apresentam como característica: tipo perene, fluxo contínuo de água durante todo o ano, situação degradada e não foi constatado captação de água por terceiros.

Visualmente foi possível identificar que a área ao redor das três nascentes não está cercada e existe a disposição irregular de resíduos de construção civil no perímetro do loteamento. O descarte irregular de resíduos próximos a nascentes contamina a água e gera condições e recursos propícios para a proliferação de animais indesejáveis, como mosquitos, moscas, baratas e ratos. O desmatamento da área de proteção permanente (APP), contribui para o avanço de processos erosivos, assim como reduz a absorção de nutrientes no solo, a umidade relativa do ar, aumentando a temperatura local.

Nas nascentes 1 e 2 foi constatado o pisoteio de animais, possivelmente cavalos. A área esta parcialmente cercada, entretanto o objetivo da cerca é de prender os animais, não para fins de preservação. Esse impacto leva ao assoreamento das nascentes, através da compactação do solo, diminui a taxa de infiltração e reduz o crescimento raticular das plantas, além de contaminar a água.

A nascente 3 está assoreada, devido carreamento de material em período de alto índice pluviométrico.

3. CONCLUSÃO

De acordo com os aspectos legais de interferências relacionadas aos corpos hídricos, o Art. 4º da Lei Federal 12.651 de maio de 2012, deve-se respeitar o perímetro de 50 metros ao redor das nascentes como Área de Preservação Permanente (APP), sendo proibido, de acordo com o Art. 38 da Lei de Crimes Ambientais 9.605 de fevereiro de 1998, danificar ou destruir essa área, seja pelo descarte irregular de resíduos de qualquer natureza no local ou mesmo pelo pisoteio por animais e a supressão de vegetação na área.

Dessa forma, a Área de Preservação Permanente da nascente deve ser preservada na íntegra, cercada para evitar o acesso de animais, de pessoas, o descarte irregular de resíduos e enriquecida com espécies vegetais adequadas à área em questão.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Nascentes localizadas na Área do Tancredo Neves, com perímetro de área de preservação permanente.



Nascente 1, área com pisoteio de equinos.



Nascente 2, área com pisoteio de equinos.



Nascente 3, área da nascente assoreada.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

333

REQUERIMENTO /2023.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3246/2023
Data: 03/10/2023 - Horário: 09:34
Legislativo

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, dispensadas as demais formalidades requer depois de ouvido o Plenário, que seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Cláudio Antônio de Souza, informações sobre o córrego situado entre os bairros Jardim Vila Andreza e Tancredo Neves.

- *Este terreno é de propriedade do município? Se sim, enviar documentos que comprovem a desapropriação ou compra.*
- *Conforme relatos de moradores o local está há vários anos em total estado de abandono, sujo e servindo para proliferação de ratos. Existe por parte do município algum projeto para revitalizar o local?*
- *Na existência de projetos em fase estudos por parte da prefeitura, favor enviar documentos que comprovem tais estudos.*
- *Segundo relatos de moradores dos bairros vizinhos, a obra de canalização do córrego ficou inacabada. O município está avaliando a situação que se encontra o local?*
- *O mau odor é constante. Segundo relato de moradores, na época de seca e em determinados horários é insuportável o mau cheiro dentro das residências, trazendo desconforto para os moradores e, sobretudo desvalorizando os imóveis. Existe alguma iniciativa por parte da prefeitura para sanar de imediato esse problema?*

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- *Diante dos fatos relacionados, é de interesse do executivo solucionar os problemas que atrapalham diariamente a vida dos moradores do local?*

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de junho de 2023.

Roberto

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
VEREADOR